



## Senado Federal

### Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil

#### REGULAMENTO INTERNO

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 9, de 2025, será integrada por Senadores e reger-se-á pelo presente Regulamento Interno, com a finalidade de:

I - promover o debate, a formulação e o desenvolvimento de ações legislativas voltadas para o apoio e fortalecimento da exploração de petróleo na Margem Equatorial brasileira;

II - reunir Senadores que tenham preocupação especial com o tema, bem como com o desenvolvimento econômico da região e do País;

III - acompanhar iniciativas referentes ao processo em andamento da exploração de petróleo em questão, bem como a tramitação de matérias no Congresso Nacional sobre o assunto.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar será composta por Senadores no exercício do mandato que a ela livremente aderirem, sendo considerados membros natos os senadores que subscreveram o Projeto de Resolução que deu origem à Resolução nº 9, de 2025.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituída por prazo indeterminado e reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação

§ 1º O fim da Legislatura não desativa a Frente Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros da Frente Parlamentar que tiverem sido reeleitos dela continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

**Art. 4º** A atuação da Frente Parlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;



## Senado Federal

### Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil

V - outras atividades compatíveis com o objetivo da Frente Parlamentar.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA FRENTE PARLAMENTAR

**Art. 5º** A Frente Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

*Parágrafo único.* As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 dias úteis.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DOS MEMBROS

**Art. 6º** A Frente Parlamentar será integrada pelos Senadores que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Regulamento Interno.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

§ 3º Os senadores subscritores do Projeto de Resolução nº 2, de 2025, são considerados membros natos da Frente Parlamentar.

**Art. 7º** São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão, na forma prevista neste Regulamento Interno;
- b) intervir e votar nas reuniões da Frente Parlamentar;
- c) participar dos subgrupos e missões da Frente Parlamentar.



## Senado Federal

### Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões da Frente Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS

**Art. 8º** A Frente Parlamentar terá uma Comissão Executiva, nos seguintes termos:

I - A Comissão Executiva será constituída exclusivamente por Parlamentares.

II - Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os membros da Frente Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença de, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

III - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

IV - Se qualquer membro da Comissão Executiva deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão, caso em que os cargos serão preenchidos pelos membros da Frente Parlamentar, segundo o critério do Parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

## SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 9º** A Comissão Executiva é o órgão dirigente da Frente Parlamentar e será composta por:

- I - um Presidente de Honra;
- II - um Presidente;
- III - dois Vice-Presidentes.



## Senado Federal

### Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros da Frente Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º O Presidente de Honra será o Presidente do Senado Federal, e a duração de seu mandato coincidirá com a duração de seu termo na presidência da Casa.

**Art. 10.** Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II - noticiar à Frente Parlamentar fatos recentes sobre o tema nela tratado;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões das Casas Legislativas, ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores das Casas Legislativas;
- VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração do Regulamento Interno;
- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Regulamento Interno.

**Art. 11.** O Presidente da Comissão Executiva representa a Frente Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.



## Senado Federal

### Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso da Frente Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

**Art. 12.** São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar a Frente em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Frente Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação da Frente Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matérias de interesse da Frente Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento à Frente Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI - distribuir aos membros da Frente Parlamentar e às Comissões de ambas as Casas Legislativas, todas as informações recebidas sobre matérias pertinentes aos assuntos tratados pela Frente Parlamentar, bem como os trabalhos apresentados pelos membros da Frente Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;
- XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de ambas as Casas Legislativas, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas na Frente Parlamentar;
- XIII - propor a indicação de Parlamentares para participarem de viagens internacionais;
- XIV - designar a Secretaria Executiva;
- XV – Designar membros para o Conselho Consultivo;
- XV - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

§ 1º Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros da Frente Parlamentar, bem como pelas Comissões das Casas Legislativas.



## Senado Federal

### Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil

§ 2º Compete à Secretaria Executiva a gestão institucional da Frente Parlamentar.

§ 3º Compete ao Conselho Consultivo auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pela Frente Parlamentar.

**Art. 14.** O Presidente designará o Secretário Executivo da Frente Parlamentar, escolhido dentre pessoas que detenham notório conhecimento administrativo ou sobre o tema tratado pela Frente Parlamentar.

#### CAPÍTULO IV DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

**Art. 15.** As viagens e missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar deverão ser custeadas pelos Parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

*Parágrafo único.* É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** Em caso de lacuna neste Regulamento Interno, aplicam-se as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional ou do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 17.** No fim de cada gestão, a documentação pertinente à Frente Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente da Frente.

**Art. 18.** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 02 de julho de 2025.